



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 274, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS NO EXERCÍCIO DE 2021 E DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de Duas Estradas o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.491.750,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.04 Secretaria de Educação		
12.361.2003.1055	Construir Quadra coberta em Unidade Escolar	
199	Recursos Oriundos de Precatórios do FUNDEF	
4490.51.01	Obras e Instalações	645.790,00
12.361.2003.2066	Pagamento de acordo decorrente de decisão judicial	
199	Recursos Oriundos de Precatórios do FUNDEF	
3190.91.01	Sentenças Judiciais	1.718.000,00
3190.13.01	Obrigações Patronais	377.960,00
12.365.2004.1056	Construir Creche Municipal	
199	Recursos Oriundos de Precatórios do FUNDEF	
4490.51.01	Obras e Instalações	750.000,00
	Total	3.491.750,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos de complementação do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundo do precatório PRC 179410-PB (Processo TRF-5 nº 0342228-71.2019.4.05.0000), decorrente da Ação Judicial nº 0005861-82.2007.4.05.8200, que garantiu o direito aos recursos do FUNDEF, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei Nacional 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos do precatório judicial proveniente de complementação do FUNDEF em rateio destinado aos profissionais do magistério em efetivo exercício e aposentados com atuação no período ajuizado, conforme acordo judicial transitado em julgado na Ação nº 0800173-21.2020.8.15.0511 (4ª Vara Mista de Guarabira/PB), c/c o art. 1º desta Lei e o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 14.057/2020.

Parágrafo único. Os honorários devidos aos patronos dos beneficiários serão de única responsabilidade destes, podendo, entretanto, o Sindicato autor da ação, solicitar ao Poder Executivo Municipal o desconto destes valores em seus próprios contracheques, mediante apresentação de deliberação da classe representada.

Art. 4º O pagamento do valor a ser destinado aos professores e monitores de creche será realizado sob a forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração destes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar 40% (quarenta por cento) dos recursos do precatório judicial percebido em investimentos designados em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE e o Plano Municipal de Educação - PME, contribuindo, sobretudo, para o alcance das seguintes metas:

META 1	INVESTIMENTO	VALOR
Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano.	Construção de uma Creche Escolar na Sede do Município.	R\$ 750.000,00
META 2	INVESTIMENTO	VALOR
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do Plano.	Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta em Unidade Escolar do Município.	R\$ 645.790,00
META 6		
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		
TOTAL		R\$ 1.395.790,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Municipal nº 272, de 14 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Estradas para o exercício de 2021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 30 de abril de 2021.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal